



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0073/2024

Trata-se de Projeto de Lei autuado sob o nº 0073/2024, de iniciativa do Deputado Marcos da Rosa, que “Altera a Lei nº 18.721, de 30 de outubro de 2023, que dispõe sobre normas relativas ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), para excluir a aplicação de multa de mora sobre as parcelas do imposto que não estejam vencidas”.

O Autor da proposta, em sua justificção, aponta que “[...] a introdução da multa mora de 0,3% ao dia, com limite de 20% sobre as parcelas do ITCMD, conforme estabelecido nos Artigos 69A e 69B da Lei nº 18.721, de 30 de outubro de 2023,” mesmo sobre parcelas ainda não vencidas, vai contra os princípios de justiça tributária e equidade, ao punir de forma excessiva os contribuintes que estão em conformidade com o acordo de parcelamento estabelecido, o que não só adiciona uma carga financeira extra aos contribuintes, como também distorce o conceito de “benefício” do parcelamento, tornando-o uma opção menos atrativa e, em muitos casos, inviável. Tal prática desencoraja a adesão ao parcelamento como uma alternativa para o cumprimento das obrigações tributárias, potencialmente resultando em um aumento da inadimplência fiscal.

Dessa forma, entende o Autor, a proposta de lei busca reequilibrar a legislação, assegurando que a multa de mora seja aplicada de forma equitativa, apenas sobre as parcelas que realmente estão vencidas e que não foram pagas. Dessa forma, se estará harmonizando a legislação estadual com práticas tributárias federais, mais justas nesse sentido, e favorecendo a justiça fiscal ao reduzir encargos desnecessários sobre os contribuintes e estimular o cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

Contudo, o Autor da proposta, ao identificar o equívoco em alterar indevidamente a Lei nº 18.721, de 30 de outubro de 2023, apresentou Emenda Substitutiva Global, com intuito de (i) modificar a Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD”, e ainda (ii) adequar o Projeto de Lei às exigências da Lei Complementar nº 589, com objetivo de garantir que as modificações legislativas propostas estejam em consonância com os padrões legais vigentes e com a metodologia legislativa adequada.

Ante o exposto, antes de prolar meu Relatório e Voto neste órgão fracionário, entendo necessário obter informações técnicas que o balizem, assim, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, requeiro **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que traga aos autos a manifestação da Secretaria do Estado da Fazenda a respeito da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do presente processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Marcivs Machado
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 27/05/2024, às 15:45.
